



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**LEI Nº 502/2022, DE 20 DE MAIO DE 2022.**

“Acrescenta dispositivo na Lei Orgânica do Município de Buriticupu – MA, estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buriticupu, Estado do Maranhão, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º. Fica incluído na Lei Orgânica do Município de Buriticupu o art. 216-A com a seguinte redação:**

“**Art. 216-A.** Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Buriticupu serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Na forma do disposto na Constituição Federal, lei complementar municipal definirá as demais modalidades de aposentadoria, os critérios para sua concessão, as regras de cálculo e reajustes dos proventos e o seu valor mínimo e máximo”. (NR)

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Buriticupu entra em vigor na data da publicação da Lei Complementar de iniciativa privativa do Poder Executivo que a referenda integralmente.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 20 de maio de 2022.**

---

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu